



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

L E I N° 878/89ALTERA LEI MUNICIPAL N° 700/86, E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Clemente Conte**,. Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,. Estado de Santa Catarina,TORNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:ART. 1º - O Art. 2º da Lei nº 700/86 de 31 de março de 1.986, passa a ter a seguinte redação:

" ART. 2º" - Os cargos de Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Assessor Especial, Assessor Jurídico, Auxiliar de Administração, Assistente, Administrador Distrital, Médico, Odontólogo e Bioquímico, são classificados no Grupo DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - "DAS".

ART. 2º - O Anexo I A da Lei nº 700/86, passa a ter a seguinte redação:

" ANEXO - I A "

GRUPO - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO - DAS

TOTAL DE VAGAS - 29

CARGO	Nº DE VAGAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL	08
CHEFE DE GABINETE	01
ASSESSOR ESPECIAL	05
ASSESSOR JURÍDICO	01
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	03
ASSISTENTE	05
ADMINISTRADOR DISTRITAL	02
MÉDICO	02
ODONTÓLOGO	01
BIOQUÍMICO	01

ART. 3º - No Anexo I da Lei nº 700/86, fica ampliado mais os seguintes Níveis:

DAS - 107 - 1200%	-	DAS - 117 - 2200%
DAS - 108 - 1300%	-	DAS - 118 - 2300%
DAS - 109 - 1400%	-	DAS - 119 - 2400%
DAS - 110 - 1500%	-	DAS - 120 - 2500%
DAS - 111 - 1600%	-	DAS - 121 - 2600%
DAS - 112 - 1700%	-	DAS - 122 - 2700%
DAS - 113 - 1800%	-	DAS - 123 - 2800%
DAS - 114 - 1900%	-	DAS - 124 - 2900%
DAS - 115 - 2000%	-	DAS - 125 - 3000%
DAS - 116 - 2100%	-	DAS - 126 - 3100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Fls..II

Cont..LEI Nº 878/89

DAS - 127 - 3200%	- DAS - 134 - 3900%
DAS - 128 - 3300%	- DAS - 135 - 4000%
DAS - 129 - 3400%	- DAS - 136 - 4100%
DAS - 130 - 3500%	- DAS - 137 - 4200%
DAS - 131 - 3600%	- DAS - 138 - 4300%
DAS - 132 - 3700%	- DAS - 139 - 4400%
DAS - 133 - 3800%	- DAS - 140 - 4500%

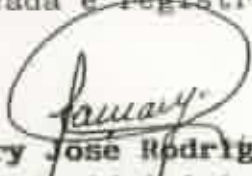
- ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o reenquadramento, através da elevação de Níveis, do quadro de Servidores Públicos Municipais, exceto os Secretários, na base de 40% (quarenta por cento) sobre o nível atual. Arredondando-se para maior quando for o caso.
- ART. 5º - Fica igualmente o Poder executivo Municipal autorizado a elevar o nível de vencimento do cargo de Secretário Municipal passando de DAS 97 para DAS 110.
- ART. 6º - Ficam excluídos do Art. 4º desta lei, os servidores Públicos Municipais admitidos no ano de 1.989, ou já reenquadrados no presente exercício.
- ART. 7º - Revógam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de maio de 1.989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
10 de Maio de 1.989


Clemente Conte
Prefeito Municipal


José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração.

- Certificamos que a presente lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Auxiliar de Administração.



Prefeitura Municipal de
89.940 - Guarujá do Sul

A N E X O - I -

GRUPO - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO - D A S -

NÍVEIS E VENCIMENTOS em Salários Mínimos	NÍVEIS E VENCIMENTOS em Salários Mínimos	NÍVEIS E VENCIMENTOS em Salários Mínimos
DAS- 1 050% s/SM	DAS- 37 410 s/SM	DAS- 73 770%
DAS- 2 060% "	DAS- 38 420 "	DAS- 74 780%
DAS- 3 070% "	DAS- 39 430 "	DAS- 75 790%
DAS- 4 080% "	DAS- 40 440 "	DAS- 76 800%
DAS- 5 090% "	DAS- 41 450 "	DAS- 77 810%
DAS- 6 100% "	DAS- 42 460 "	DAS- 78 820%
DAS- 7 110% "	DAS- 43 470 "	DAS- 79 830%
DAS- 8 120% "	DAS- 44 480 "	DAS- 80 840%
DAS- 9 130% "	DAS- 45 490 "	DAS- 81 850%
DAS-10 140% "	DAS- 46 500 "	DAS- 82 860%
DAS-11 150% "	DAS- 47 510 "	DAS- 83 870%
DAS-12 160% "	DAS- 48 520 "	DAS- 84 880%
DAS-13 170% "	DAS- 49 530 "	DAS- 85 890%
DAS-14 180% "	DAS- 50 540 "	DAS- 86 900%
DAS-15 190% "	DAS- 51 550 "	DAS- 87 910%
DAS-16 200% "	DAS- 52 560 "	DAS- 88 920%
DAS-17 210% "	DAS- 53 570 "	DAS- 89 930%
DAS-18 220% "	DAS- 54 580 "	DAS- 90 940%
DAS-19 230% "	DAS- 55 590 "	DAS- 91 950%
DAS-20 240% "	DAS- 56 600 "	DAS- 92 960%
DAS-21 250% "	DAS- 57 610 "	DAS- 93 970%
DAS-22 260% "	DAS- 58 620 "	DAS- 94 980%
DAS-23 270% "	DAS- 59 630 "	DAS- 95 990%
DAS-24 280% "	DAS- 60 640 "	DAS- 96 1000%
DAS-25 290% "	DAS- 61 650 "	DAS- 97 1010%
DAS-26 300% "	DAS- 62 660 "	DAS- 98 1020%
DAS-27 310% "	DAS- 63 670 "	DAS- 99 1030%
DAS-28 320% "	DAS- 64 680 "	DAS-100 1040%
DAS-29 330% "	DAS- 65 690 "	DAS-101 1050%
DAS-30 340% "	DAS- 66 700 "	DAS-102 1060%
DAS-31 350% "	DAS- 67 710 "	DAS-103 1070%
DAS-32 360% "	DAS- 68 720 "	DAS-104 1080%
DAS-33 370% "	DAS- 69 730 "	DAS-105 1090%
DAS-34 380% "	DAS- 70 740 "	DAS-106 1100%
DAS-35 390% "	DAS- 71 750 "	
DAS-36 400% "	DAS- 72 760 "	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 31 DE MARÇO DE 1.986

NORMELIO ART. 150, inciso I